



LEI Nº 2364 DE 16 DE MAIO DE 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº.
1.985 DE 13 DE JUNHO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.985/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º – A remuneração dos profissionais de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, deverão obedecer aos padrões de remuneração, conforme a respectiva função por cada um exercida, observando o quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
<i>Médico em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes (24 horas).</i>	<i>R\$ 900,00 por plantão</i>
<i>Médico Regulador e Responsabilidade técnica da Agência Transfusional (sobreaviso)</i>	<i>R\$ 3.000,00 mensais</i>
<i>Médico do CAPS (2 horas diárias)</i>	<i>R\$ 3.500,00 mensais</i>
<i>Médico para atendimento na zona rural</i>	<i>R\$ 14.375,00 mensais</i>
<i>Dentista para atendimento na zona rural (área descoberta)</i>	<i>R\$ 4.750,00 mensais</i>
<i>Auditoria médica</i>	<i>R\$ 2.500,00 mensais</i>
<i>Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes (24 horas)</i>	<i>R\$ 300,00 por plantão</i>

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.985/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), como auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica fixado o reajuste anual da remuneração dos profissionais descritos no quadro demonstrativo do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1985/2014, de acordo com o Revisão Geral Anual dos servidores municipais de Campo Verde-MT.

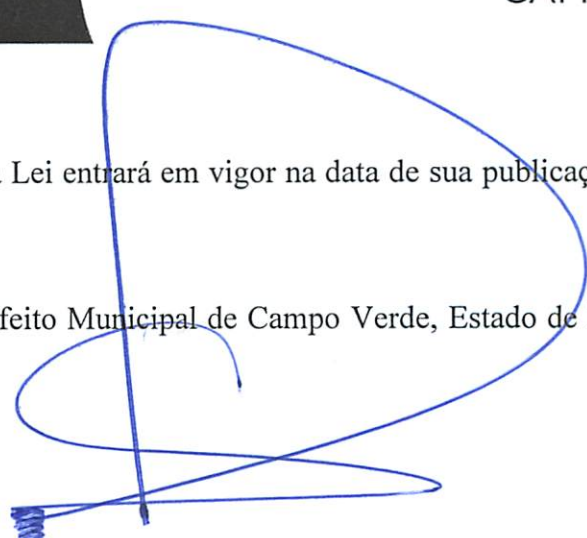


PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

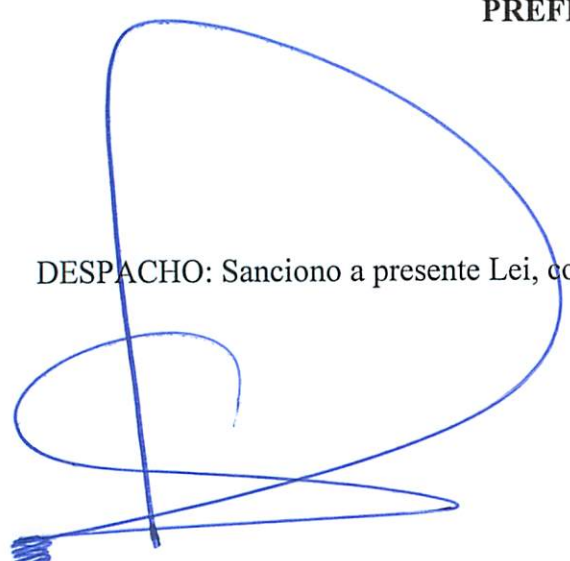
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2018.



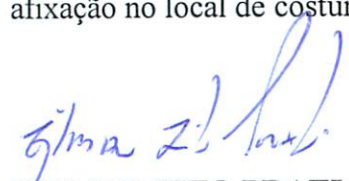
FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1985, DE 13 DE JUNHO DE 2014.**"DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS PLANTÕES
E SERVIÇOS PRESTADOS PELOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os Gerentes de Especialidades Médicas, Gerente de Serviços Médicos e demais profissionais prestadores de serviços médicos para a realização de Plantões, sendo que seus respectivos serviços poderão ser prestados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Central de Regulação e Atenção Básica, atendimentos ambulatoriais, transporte de pacientes, auditoria médica e regulação de vagas

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços de enfermagem, na modalidade plantonista, sendo os respectivos serviços prestados exclusivamente em percurso de transporte de pacientes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços de odontologia, sendo os respectivos serviços prestados exclusivamente para atendimento na zona rural.

Art. 4º A remuneração dos profissionais de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, deverão obedecer aos padrões de remuneração, conforme a respectiva função por cada um exercida, observando o quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
Plantão com Transporte de Paciente	R\$ 7.000,00 (a cada 10 dias)
Auditoria Médica e responsabilidade técnica da Agência Transfusional.	R\$ 2.000,00 mensal
Médico do CAPS	R\$ 3.000,00 mensal
Médico para atendimento na zona rural	R\$ 11.500,00 mensal
Dentista para atendimento na zona rural com odontomóvel	R\$ 3.800,00 mensal
Médico Regulador de Vagas	R\$ 1.000,00 (a quinzena)
Enfermeiro Plantonista	R\$ 3.000,00 (a cada 15 dias)

Art. 5º O pagamento dos profissionais da área da saúde que se enquadrarem nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços, na forma de

prestação de serviço com apresentação da nota fiscal correspondente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais capacitados que desempenham atividade de instrumentação no Centro Cirúrgico do Hospital Coração de Jesus, bem como, o profissional que presta serviço de visitador nos Hospitais mediante o convenio do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

~~**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar as Agentes Comunitárias de Saúde, que atuam na Zona Rural do Município, a receber o valor mensal de R\$ 100,00 (Cem reais), conforme o repasse do Programa PASCAR.~~

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar as Agentes Comunitárias de Saúde, que atuam na Zona Rural do Município, a receber o valor mensal de R\$ 200,00 (Duzentos reais), conforme repasse do Programa PASCAR. (Redação dada pela Lei nº 2332/2017)

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer pagamentos de exames de média complexidade realizados pelos Gerentes de Serviços Médicos e Gerentes de Especialidades Médicas, desde que solicitado pela rede municipal de saúde, os quais obedecerão aos valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente a Lei Municipal nº 1.754/2011.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2014.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

12^x
* 625-00

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/02/2018



LEI Nº 2365, DE 16 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.312/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA; LEI Nº 2.313/2017 QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO; E LEI Nº 2.318/2017 QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DO ORÇAMENTO VIGENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

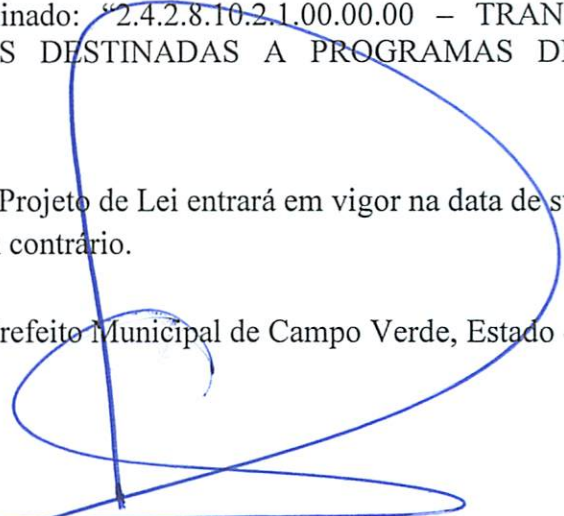
Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar especificação de receita orçamentária, previstos na Lei nº 2.312/2017 que dispõe sobre o plano plurianual – PPA e na Lei nº 2.313/2017 que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e na Lei nº 2.318/2017 que dispõe sobre a lei orçamentária anual- LOA, que encontra-se assim discriminado: “1.7.2.8.10.2.1.99.00.00 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A EDUCAÇÃO – PRINCIPAL”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir especificação de receita orçamentária descrita no artigo anterior, para fazer constar na Lei nº 2.312/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA e na Lei nº 2.313/2017 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei nº 2.318/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para que fique assim discriminado: “2.4.2.8.10.2.1.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – PRINCIPAL”.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 16 de abril de 2018.

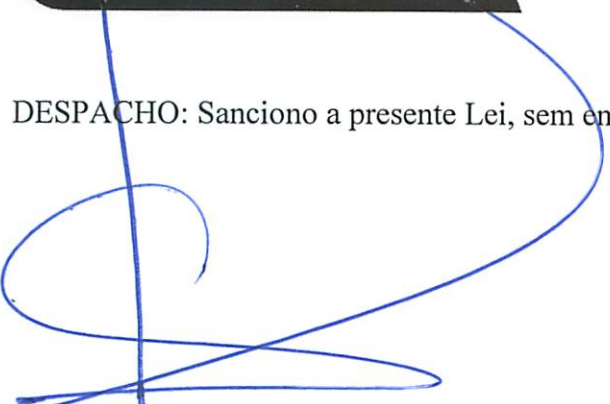

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



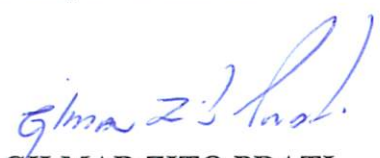
PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.


FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO